



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



CONTRATO Nº 030/2017

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.178.518/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/nº, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 0978393-8 SJ/MT e CPF sob o nº 921.471.271-91, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa E N VIEIRA ME-ME, inscrita no CNPJ sob o número 17.582.765/0001-80, estabelecida à Rua Cinco, s/nº, Bairro Centro, no Município de Santa Cruz do Xingu - MT, representada neste ato pelo Doutor EURIPEDES NERI VIEIRA (dono da empresa), portador do RG nº 185714 DFSP/DF e do CPF sob o nº 086.998.871-91, residente e domiciliado à Rua Cinco, s/nº, Bairro Centro, cidade de Santa Cruz do Xingu - MT, doravante denominado de CONTRATADA, resolvem celebrar a presente Contratação nos termos do **Pregão Presencial nº 011/2017**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT, de acordo com as especificações descritas no presente Edital e seus anexos.

1.2. Os serviços serão prestados na sede da Prefeitura Municipal – sito à Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro do Município de Santa Cruz do Xingu/MT.

1.3. Os serviços especificados no Objeto deste Edital são de responsabilidade da futura Contratada, e deverão ser executados de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar qualquer prejuízo ao andamento normal, conforme especificados no Objeto do Edital. Assim sendo os serviços deverão ser executados de modo pleno e satisfatório, independente de caso fortuito, força maior, moléstia, licença ou qualquer situação no tocante aos profissionais que, caso venha ocorrer, deverão ser imediatamente substituídos por outros sobre a inteira responsabilidade da futura Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para adquirir o objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão nº 011/2017**, na forma Presencial, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº. 077/2009, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Marcos de Sá Fernandes da Silva.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - Este Contrato vigorará a partir do dia 01 de agosto de 2017 até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser aditivado e ou prorrogado, respeitando a legislação vigente, especialmente os artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1.** O valor global ajustado entre as partes é de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), divididos em 05 (cinco) parcelas iguais mensais no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a serem pagas até o dia 15º (décimo quinto) dia útil do mês subseqüente pela Tesouraria Municipal, conforme disponibilidade financeira.
- 4.2.** Incide sobre o valor mensal as deduções e encargos tributários cabíveis em Lei, tais como o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) e Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).
- 4.3.** O recolhimento do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo o mesmo apresentar a guia de recolhimento mensalmente, junto a Secretaria de Administração e Finanças.
- 4.4.** A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades Ordem de pagamento bancária, devendo o proponente, indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente ou receber na tesouraria da prefeitura e quando for o caso via “doc”, ficando a cargo da Contratada as despesas bancárias que a operação do “doc” vier a ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Os Serviços, objeto deste instrumento, serão prestados únicos e exclusivamente pela **CONTRATADA**, ficando esta responsável por qualquer ato que por ventura venha ocorrer, no desempenho dos seus serviços. Ficando desta forma, expressamente excluída a responsabilidade da **CONTRATANTE** sobre tal matéria.
- 5.2.** A **CONTRATADA** se compromete a prestar as orientações necessárias para o bom andamento conforme objeto deste instrumento.
- 5.3.** A Contratante fornecerá todos os subsídios necessários para o cabal desempenho de sua tarefa.
- 5.4.** É de obrigação de a **CONTRATADA** custear despesas tais como (passagem, alimentação e hospedagem), quando houver necessidade do profissional participar de cursos para o bom desempenho dos serviços ora contratados.
- 5.5.** Exigir da **CONTRATADA**, nos casos de substituição, ainda que temporária, de qualquer dos profissionais que apresentou a comprovação de que o substituto possui as mesmas habilitações do substituído, reservando-se o direito de aprovar ou negar a substituição.
- 5.6.** A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização por servidor devidamente designado pela Contratante, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo ou subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 5.7.** A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 5.8.** A **CONTRATADA** deverá garantir a continuidade da prestação dos serviços, disponibilizando sempre profissionais em número suficiente a atender às suas necessidades, elaborando escala de serviço para cobertura de todos os serviços e horários.
- 5.9.** A contratada deverá zelar pela observância, pelos seus profissionais, na execução dos serviços ora contratados, de todas as normas éticas pertinentes ao exercício da medicina e a sua especialidade.
- 5.10.** A **CONTRATADA** deverá manter atualizados seus registros junto aos Órgãos competentes.
- 5.11.** A **CONTRATADA** responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.



5.12. A CONTRATADA deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

5.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da realização dos serviços;

5.14. Aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos do ITEM adjudicado, em até 25% (vinte e cinco por cento);

5.15. Comprovar, sempre que solicitado, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados no serviço decorrente da execução do contrato, como condição à percepção do valor faturado;

5.16. A CONTRATADA também se responsabilizará pelos seguintes serviços:

5.16.1. Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; Realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário, no domicílio; Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência; Solicitar exames complementares.

5.17. Obedecer o cronograma de trabalho estabelecido pela Secretaria de Saúde em conformidade com a diretrizes gerais da atenção básica e legislações do SUS.

5.18. Por ocasião da assinatura do Contrato, a contratada deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

a) Cópia dos RG/CPF do (s) profissional (is) que forem responsáveis pela prestação dos serviços;

b) Cópia do certificado/diploma do curso superior na área de medicina.

c) Registro do profissional responsável técnico pela prestação do serviço perante o CRM (Conselho Regional de Medicina) com habilitação para a prestação dos serviços objeto do presente edital.

d) Certidão conjunta de Dívida Ativa da União e Regularidade de Tributos Federais, inclusive quanto as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br).

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.2. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

6.3. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;

6.4. Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.

6.5. Fiscalizar toda a Execução da Prestação do Serviço, durante todo o período de duração do Contrato;

6.6. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;



- 6.7.** Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 6.8.** Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;
- 6.9.** Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1.** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 7.2.** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por este Município;
- 7.3.** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações;
- 7.4.** A critério deste Município, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93.
- 7.5.** O contrato poderá ser aditivado e ou prorrogado, respeitando a legislação vigente, especialmente os artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento deverá ser efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante autorização e encaminhamento das referidas Notas Fiscais originais ao Setor Contábil, e findado todo o processo de empenho e liquidação, e emissão da ordem de pagamento pelo financeiro até o 15º dia útil do mês subsequente.
- 8.2.** Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de depósito bancário devendo a Licitante indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente ou receber na tesouraria da Prefeitura.
- 8.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 8.4.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.5.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade fiscal perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
- 9.1.1.** Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- 9.1.2.** Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 9.1.3.** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- 9.1.4.** Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;



9.1.5. Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital, sujeita à contratada, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.

10.1.1. A multa, prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Contratante/Prefeitura, e pode cumular com as demais sanções administrativas previstas.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a empresa Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

10.2.1. advertência por escrito;

10.2.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, pelo prazo de 2 (dois) anos;

10.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT.

10.3. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas TCE/MT e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, e inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão por conta do Tesouro Municipal ou de convenio específico.

11.2. Dotações Orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde

044 - 04.002.10.301.1021.2043.339039.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – fonte 114 = 40%

Valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

077 – 04.002.10.302.1024.2048.339039.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - fonte 102 = 60%

Valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento a presente Contrato;

12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

12.1.3. Vinculam-se a este Contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 011/2017**, seus anexos e a proposta da contratada;



12.1.4. É vedado caucionar ou utilizar a presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santa Cruz do Xingu/MT providenciará, caso necessário, a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas TCE/MT, Diário Oficial da União e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE DE PREÇO

14.1. O valor será fixo e irrevogável até a vigência do presente instrumento, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Vila Rica - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santa Cruz do Xingu/MT, 01 de agosto de 2017.

**MARCOS DE SÁ FERNANDES DA
SILVA**
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**EURÍPEDES NERI VIEIRA
E N VIEIRA ME-ME**
CNPJ Nº 17.582.765/0001-80
CONTRATADA

Testemunhas:

MILTON DE SOUSA COSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 555.261.951-04

IVETE CARVALHO REMPEL
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CPF: 513.935.491-87